

EMENDA REGIMENTAL Nº 09, DE 2000¹²⁴

Altera dispositivos, que menciona, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM).

Na 7ª Sessão Administrativa, de 22 de março de 2000, o Plenário do Superior Tribunal Militar aprovou, nos termos do art. 29 do RISTM, a seguinte Emenda Regimental:

Artigo único. Os §§ 2º e 3º do art. 33 do RISTM passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. (Omissis)

§ 1º (Omissis)

§ 2º As intimações processualmente necessárias da Defesa, quando esta couber à Defensoria Pública da União, far-se-ão pessoalmente a Defensor Público que atuar junto ao Tribunal ou, na falta deste, a Defensor Público para isso designado pelo Defensor Público-Geral da União.

§ 3º A intimação para julgamento, quando da apresentação do processo em mesa, será providenciada pela Diretoria Judiciária nos autos que, para esse fim, ser-lhe-ão encaminhados pelo Ministro-Relator. Ao ser intimado, o Defensor Público, querendo, poderá pedir vista do processo, em consonância com o disposto no art. 12, IX.”.

Brasília, 22 de março de 2000

Ministro Ten Brig Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA
Presidente do STM

¹²⁴ Publicada no DJ 1 de 28.03.2000, p. 281.